

Proc. 15 005/45

(CJT - 20/46)

1 946

AA/JOA

Recurso extraordinário da que se não deve conhecer por incabível.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que James A. Thompson interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Terceira Região, que reformou a sentença do Juiz de Direito da Comarca de Santa Barbara, que julgara procedente a reclamação apresentada contra a Cia. Fôrça e Luz de Minas Gerais:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso foi interposto com fundamento no art. 896, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, ainda, que o recorrente não conseguiu demonstrar a alegada violação de norma jurídica quanto à decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1 946.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Manoel Caldeira Netto	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 512146